



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO  
ÁTRIO DA PREFEITURA  
Em: 10 / 12 / 2021

Câmara Municipal de Nova Venécia-ES	
Protocolo Nº 26449 / 2021	
Recebido em	13 / 12 / 2021
Horário	09:05 horas
Rúbrica:	U.P.

LEI Nº 3.625, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA  
PROGRAMA MATERIAL ESCOLAR  
SOLIDÁRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA  
VENÉCIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Venécia **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei disciplina diretrizes para implantação do Programa Material Escolar Solidário no Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 2º** São diretrizes do programa:

**I** – promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados em boas condições de uso que atendem as suas funções, junto à comunidade em geral visando o reaproveitamento e utilização destes materiais pelos alunos da rede municipal de ensino;

**II** – arrecadar os mais diversos itens, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto, lápis de cor, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto;

**III** – divulgar, mediante prévia autorização do doador, nomes dos participantes do programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO  
ATRÍO DA PREFEITURA  
Em: 10 / 12 / 2021

**Art. 3º** Para efetivação das medidas necessárias à execução do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizado termo de voluntariado entre o Poder Executivo Municipal, entidades e cidadãos, inclusive, para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições de uso dos materiais escolares arrecadados.

**Art. 4º** O Programa Material Escolar Solidário poderá ser divulgado através de campanha publicitária educativa promovida pela administração municipal dirigida à comunidade em geral.

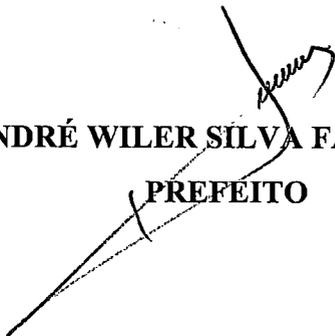
**§ 1º** No material publicitário deverá constar entre outros itens, o período para doação do material escolar e os postos de arrecadação.

**§ 2º** A divulgação do Programa Material Escolar Solidário poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos poderes Executivo e Legislativo do Município de Nova Venécia-ES.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, Estado do Espírito Santo, em 10 de dezembro de 2021; 67º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

  
**ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**  
**PREFEITO**